



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio  
Caixa Postal 01 - 38.810-000  
CNPJ: 18.602.045/0001-00  
E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**LEI Nº. 1.558, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**Publicação**

Certifico para os fins da comprovação que este(a) LEI foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.  
Rio Paranaíba, 13/07/2017  
Ass. servidor e matrícula

*"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA PARA O EXERCÍCIO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". -*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA: *(nova redação conferida pela Emenda Modificativa nº. 01).*

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Rio Paranaíba, exercício de 2.018, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo artigo 131 da Lei Orgânica, § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/1.964 e Lei Complementar nº. 101/2.000.

**Art. 2º** - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2.018, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA EM 13/07/2017  
PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2.018 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período 2.018/2.021, devendo observar as seguintes estratégias:

I - combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

II - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

Parágrafo único: As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

  
Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**Art. 4º** - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I.

Parágrafo único: As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2.018, no caso das despesas de caráter continuado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

  
Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklín de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 - outras transferências de capital.

**Art. 7º** - As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

  
Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**Art. 8º** - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO**  
**DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares - "Orçamento Participativo".

**Art. 10** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no inciso II, §9º do artigo 137 da Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 68 dos ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;

  
Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº. 4.320, de 1.964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei nº. 4.320, de 1.964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2.018, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2.017 e a estimada para 2.018, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2.018;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2.017 e o programado para 2.018, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº. 82, de 23 de março de 1.995 e Lei Complementar nº. 101/2.000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

  
Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

§ 4º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

**Art. 11** - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

**Art. 12** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

**Art. 13** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 14** - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

**Art. 15** - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2.017.

  
Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

§ 1º Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 16** - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2.018 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**Art. 17** - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 18** - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou

  
Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

**Art. 19** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

**Art. 20** - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

**Parágrafo único:** Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

**Art. 21** - A proposta orçamentária conterà reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) do total da receita corrente líquida.

**Parágrafo único:** Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 1% (um por cento).

**Seção II**

**Da Execução Orçamentária**

**Art. 22** - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

  
Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**Art. 23** - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a toda informação que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

**Art. 24** - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2.018, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

**Art. 25** - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 30 de dezembro de 2.018.

**Art. 26** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 27** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2.018 por 02 (duas) autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerar seus dirigentes.

**Art. 28** - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite do percentual das despesas fixadas na Lei Orçamentária, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº. 4.320, de 1.964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 29** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§ 2º O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

  
Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo**

**Art. 30** - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 31 de agosto do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único: Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, plano de saúde dos servidores, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2.017, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2.017, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais; *(nova redação conferida pela Emenda Modificativa nº. 02)*.

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.017;

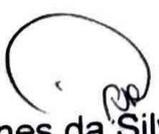
III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação à receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2.017 ou a média dos percentuais destinados para os 03 (três) últimos exercícios.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 31** - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único: As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

  
Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**Art. 32** - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2.018 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 33** - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar nº. 101/2.000.

Parágrafo único: No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

**Art. 34** - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de agosto de 2.017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único: Os cargos transformados após 31 de agosto de 2.017, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 35** - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder

  
Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único: Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 36** - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

**Art. 37** - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único: A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

**Art. 38** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não

  
Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº. 101/2.000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

**Art. 40** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2.017, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

Valdemir Dionísio da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

**Art. 41** - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2.018 às despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 1.964.

**Art. 42** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 13 de julho de 2017.

  
**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio  
Caixa Postal 01 - 38.810-000  
CNPJ: 18.602.045/0001-00  
E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

## **ANEXO I**

### **Da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.018**

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridade as seguintes metas:

#### **I - EDUCAÇÃO com ênfase no seguinte:**

- a) Construção de uma biblioteca municipal mais ampla e moderna;
- b) Investir e incentivar a capacitação constante dos profissionais da educação;
- c) Reforma e manutenção das escolas municipais;
- d) Investir na educação de Período Integral;
- e) Reconhecimento do trabalho dos profissionais de educação;
- f) Melhorias no transporte dos estudantes da zona rural;
- g) Investir em cursos técnicos para formação de profissionais e mão de obra qualificada;
- h) Distribuição gratuita de material escolar para alunos carentes da rede municipal;
- i) Adquirir equipamentos e mobiliários para as escolas municipais e creches, entre eles a aquisição de parque de recreação para as escolas de Educação Infantil e salas de informática;
- j) Atender qualitativamente às crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas, com oferta de merenda de qualidade, apoio pedagógico, repasses de subvenção às creches filantrópicas e orientação às famílias através do programa de Atendimento às unidades de ensino infantil;
- k) Garantir a inclusão das crianças com deficiência, assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino;
- l) Garantir acesso à educação com qualidade às crianças, jovens e adultos do município de Rio Paranaíba que demandam o Ensino Fundamental - anos iniciais;
- m) Reestruturar a proposta pedagógica de atendimento de jovens e adultos, organizando um currículo voltado ao mundo do trabalho e que considere as diversidades, especialmente quanto às questões de gênero, raça e geração, incluindo lazer e cultura no processo educacional;
- n) Reorganizar as orientações para a construção anual do Plano Político Pedagógico, de modo que ele contemple as necessidades, especificidades e decisões das escolas e o PME - Plano Municipal de Educação;
- o) Manter as atividades voltadas para o ensino fundamental com melhorias no processo ensino-aprendizagem e com garantia de impactos positivos nas avaliações internas e externas;
- p) Manter o atendimento da merenda escolar, fortalecendo a continuidade da agricultura familiar, acompanhamento nutricional e orientação às famílias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

- q) Aprimorar a formação permanente dos educadores, com capacitação e troca de experiências entre eles, para melhor desempenho de suas atribuições;
- r) Criar canais de comunicação com o governo e universidades, especialmente com a UFV, e assegurar a execução de programas de elevação de escolaridade para os educadores.

**II - SAÚDE** com ênfase no seguinte:

- a) Reformar e modernizar o Hospital Municipal;
- b) Modernizar o Laboratório Municipal;
- c) Contratar mais médicos especialistas para atendimento em nosso município;
- d) Treinamento contínuo para os profissionais da saúde;
- e) Ofertar uma variedade maior de medicamentos na farmácia do município;
- f) Reconhecimento do trabalho dos profissionais de saúde;
- g) Estruturação da frota de veículos da saúde;
- h) Melhorar o atendimento na casa de apoio em Barretos;
- i) Ampliação do atendimento de saúde nos distritos e comunidades do Município;
- j) Concluir a UBS de Guarda dos Ferreiros e reformar as unidades de atendimento nas comunidades e distritos;
- k) Desenvolver programas de prevenção;
- l) Melhorar o atendimento odontológico no município;
- m) Ampliar o atendimento de profissionais da saúde nas áreas de prevenção e recuperação;
- n) Pleitear junto aos Governos Federal, Estadual para que o novo hospital em construção possa ser concluído, e viabilizar junto ao Hospital de Barretos a instalação de uma unidade de prevenção ao câncer.

**III - DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com ênfase no seguinte:

- a) Desenvolver programas e projetos sociais;
- b) Ampliar o acesso à assistência social nos distritos e comunidades;
- c) Ofertar através de parcerias, cursos e oficinas que possam gerar renda para as famílias participantes;
- d) Apoiar e dar melhores condições para o Abrigo de Menores do Município e para as Casas Lar;
- e) Pleitear junto ao governo federal e estadual programas de habitação para construção de moradias, tanto na cidade quanto nos distritos;
- f) Realizar campanhas e desenvolver ações que visam à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade Social;
- g) Promover a criação e regularização de associações comunitárias de bairros e comunidades rurais;
- h) Realizar campanhas educativas e de sensibilização para prevenção e combate ao uso de drogas, alcoolismo, violência contra idoso, mulher, criança e adolescente.

**IV - INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS** com ênfase no seguinte:

- a) Recuperar as vias públicas no município, distritos e comunidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

- b) Construção de galerias pluviais;
- c) Revitalização das Praças, na cidade, distritos e comunidades;
- d) Melhorar o sistema de limpeza da cidade;
- e) Recuperação da frota municipal;
- f) Estabelecer um novo código de postura para o município;
- g) Desenvolver projetos de arborização e recuperação de canteiros e praças;
- h) Construção do aterro sanitário;
- i) Implantar a coleta seletiva;
- j) Reforma da Estação de Tratamento de Esgoto;
- k) Melhorar a sinalização em nossas ruas;
- l) Renovar a frota do município;
- m) Desenvolver projeto arquitetônico e urbanístico para a entrada principal da cidade;
- n) Construção do novo cemitério municipal garantindo que sua área possa ser ampliada no futuro sem causar transtornos;
- o) Reformular e/ou atualizar as leis urbanísticas municipais, em especial o Plano Diretor do Município; a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; o Código de Obras e Edificações as Posturas Municipais;
- p) Criar o Programa de Concessão de títulos de Posse e de Regularização Fundiária.

**V - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA com ênfase no seguinte:**

- a) Desenvolver projetos de incentivos para indústrias existentes no município;
- b) Aquisição de área para viabilizar o distrito industrial;
- c) Estabelecer parcerias concretas com as representações de classes;
- d) Implementar o Programa "Ensinando a Trabalhar" para aprendizes de 14 a 24 anos, em parceria com o Programa "Aprendiz Legal".

**VI - SEGURANÇA PÚBLICA com ênfase no seguinte:**

- a) Instalação de câmeras olho-vivo nas entradas e centro da Cidade;
- b) Pleitear junto ao Governo do Estado o aumento do Efetivo da Polícia Militar de Rio Paranaíba;
- c) Incentivar projetos de prevenção e combate às drogas.

**VII - CULTURA com ênfase no seguinte:**

- a) Realizar as festas tradicionais da cidade como Carnaval e Festa do Fazendeiro;
- b) Incentivar eventos culturais que resgatem a cultura e história de nosso povo;
- c) Manutenção do patrimônio histórico e cultural do município;
- d) Apoiar atividades artísticas e culturais envolvendo artistas locais;
- e) Apoiar a Banda Santa Cecília, garantindo sua participação nos eventos do município e regionais.

**VIII - AGRICULTURA com ênfase no seguinte:**

- a) Melhorias e manutenção das estradas;
- b) Reativar e ampliar a fábrica de mata-burros do município;

*Handwritten signature or mark.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

- c) Reformar e quando necessário substituir as pontes existentes no município;
- d) Apoiar os pequenos produtores através de programas;
- e) Buscar parcerias com a UFV, Sindicato Rural, EMATER;
- f) Organizar e ampliar a Feira do Produtor.

**IX - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** com ênfase no seguinte:

- a) Fazer a revisão do plano de cargos e salário dos servidores municipais.
- b) Investir na capacitação dos servidores;
- c) Revisar as dívidas da prefeitura junto ao IPSEM;
- d) Garantir equipamentos e material necessários para o bom desempenho dos departamentos;
- e) Revisar e modernizar o Estatuto do Servidor.

*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**CENÁRIO**

**MACROECONÔMICO**

**2.017**

**DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### **CENÁRIO MACROECONÔMICO**

#### **ANÁLISE DA CONJUNTURA ECONÔMICA BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

Analisar a conjuntura é fundamental para saber quais acontecimentos, ocorrências, fatos ou notícias ocorreram para resultar na realidade em que vive o mundo, o Brasil e os municípios. Conhecer a realidade, tanto a sua evolução histórica quanto a atual, é base para qualquer planejamento. A realidade vivida pelos municípios brasileiros hoje é de crise financeira, de queda das receitas, as quais não suportam as despesas e a pressão das demandas sociais.

#### **ANÁLISE DA CONJUNTURA MUNDIAL - EFEITOS EXTERNOS À ECONOMIA BRASILEIRA:**

Há dois ambientes que influenciam a economia brasileira: interno e externo. Numa economia globalizada qualquer desequilíbrio em um país afeta os demais. Uma crise econômico-financeira não ocorre repentinamente, trata-se de uma eclosão de fatores que se acumulam sem que houvesse medidas de correções das causas. E a retomada não é imediata. Muitas vezes, antes de superar os efeitos de uma crise eclode outra agravando ou mesmo retardando o processo da retomada econômica nacional. Por isso, faz-se necessário fazer uma análise dos últimos acontecimentos, criando uma série histórica das diversas variáveis e seus efeitos na economia.

Segue os últimos fatos econômicos relevantes, que ainda afetam a economia mundial e do Brasil:

- Em 2.008 o EUA sofreu a segunda maior crise econômica de sua história - a crise imobiliária, que levou a quebra de algumas instituições financeiras e de um dos maiores bancos de investimentos do mundo, o Lehman Brothers. Essa crise eleva o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

dólar em todo o mundo, e consequente desvalorização das demais. No Brasil o dólar chegou a R\$1,56 em 01 de agosto daquele ano;

- Paralelamente, em 2.008, o Brasil encontrava-se com suas bases econômicas sólidas: com reservas cambiais, controle da inflação e da taxa de juros. O impacto da crise mundial desacelerou o crescimento, mas o país resistiu. Não houveram demissões e a taxa de desemprego continuou baixo. Assim enfrentou a crise graças às âncoras da economia brasileira:
  - fortalecimento das reservas internacionais,
  - controle inflacionário por metas,
  - metas fiscais com adoção de superávit primário,
  - política cambial flutuante,
  - política monetária com queda progressiva e sustentável da taxa de juros,
  - solidez do mercado financeiro;
- Em 2.011 aparece a crise na Europa: primeiro a Grécia, seguida por Portugal e depois vieram à Espanha, Itália e Irlanda, com forte desemprego, cortes de direitos de trabalhadores e queda do PIB (negativo, com empobrecimento da Grécia, Portugal e Espanha);
- Paralelamente, em 2.011 o Brasil continuou crescendo, embora com baixos índices, mas sem haver desempregos e mantendo os pilares econômicos para o enfrentamento da crise internacional;
- Em 2.012 o Brasil teve um crescimento muito baixo do PIB, equivalente a 0,9%, em decorrência da crise europeia;
- Em 2.013 o Brasil cresceu 2,3% lançando mão de suas reservas do tesouro nacional para impulsionar a economia;
- Em 2.014 o Brasil revelou a sua incapacidade de continuar crescendo sem um ajuste profundo em suas contas públicas, pois o crescimento foi praticamente nulo, de apenas 0,1%;
- Em 2.015 o PIB brasileiro fechou com queda de -3,8%;

*TWD*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

- Em 2.016 o PIB brasileiro fechou com queda novamente, de -3,6%. A retração da economia sucessiva em 2.015 e 2.016 deixou toda a nação mais pobre 7,3% no biênio. A renda média da população caiu e aumentou o desemprego. Assim, o FPM caiu significativamente, pois ele é formado pelo IPI - Imposto da Produção Industrial e pelo IR - Imposto de Renda. Menos produção industrial e menos pessoas empregadas provocam a queda do FPM;
- No primeiro trimestre de 2.017 (jan./mar.) a economia brasileira cresceu 1,12%, conforme anunciado pelo Banco Central, indicando a retomada do crescimento e de que o pior já passou. Para 2.017, o mercado trabalha com um crescimento de 0,5% do PIB, o BC estima também trabalha com alta de 0,5%, mesmo percentual do Ministério da Fazenda. Já o FMI projeta um crescimento de 0,2%.

### **ANÁLISE DOS INDICADORES DA ECONOMIA BRASILEIRA (ASPECTOS INTERNOS):**

Também é preciso olhar os indicadores econômicos para projetar os cenários futuros com menos incertezas. Concluir algo observando apenas um indicador é precipitado, ou mesmo analisando vários indicadores num só momento. Recomenda-se analisar as séries históricas de diversos indicadores e os dados atuais para apontar uma determinada tendência. Neste sentido segue a análise da evolução dos principais indicadores econômicos para fundamentar a indicação dos cenários futuros.

As **reservas internacionais** garantem estabilidade do R\$ (real) em momento de crise, na ocorrência de fugas de capitais, de moedas estrangeiras. Além disso, no Brasil, as reservas internacionais têm financiado as exportações e ajudado a rolar parte da dívida externa do setor privado nacional. As reservas internacionais brasileiras que vinha crescendo até 2.009, atingindo nível recorde no dia 17 de julho/2.009, alcançando US\$209.576.000.000,00 (duzentos e nove bilhões e quinhentos e setenta e seis milhões de dólares), o que ajudou a enfrentar a elevação do dólar e os efeitos da crise mundial daquele período (2.008/2.009). Nos últimos anos as reservas tiveram a seguinte evolução:

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

- Em 31/12/2.002 - U\$37,6 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2.003 - U\$49,2 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2.004 - U\$52,9 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2.005 - U\$53,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2.006 - U\$85,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2.007 - U\$179,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2.008 - U\$206,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2.009 - U\$239,0 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2.010 - U\$288,6 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2.011 - U\$352,0 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2.012 - U\$378,6 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2.013 - U\$375,8 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2.014 - U\$375,4 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2.015 - U\$357,0 bilhões de dólares,
- Em 31/12/2.016 - U\$372,2 bilhões de dólares,
- Em 11/05/2.017 - U\$375,8 bilhões de dólares.
- 

A estagnação com leve queda das Reservas Internacionais após o ano de 2.012 coincide com o baixo crescimento da economia brasileira - 0,9%, 2,3%, 0,1%, -3,8% e -3,6 nos anos de 2.012, 2.013, 2.014, 2.015 e 2.016, respectivamente.

No mercado financeiro o **dólar** atingiu o seu valor mais alto da história R\$3,90 no dia 17/10/2.002, caindo para R\$2,86 um ano depois em 17/10/2.003; em 31/12/2.004 fechou no valor de R\$2,65; em 31/12/2.005 fechou no valor de R\$2,32; em 31/12/2.006 fechou no valor de R\$2,13; em 31/12/2.007 fechou no valor de R\$1,77; atingiu o seu menor valor em 01/08/2.008 no valor de R\$1,56; em 31/12/2.008 fechou no valor de R\$2,33; em 31/12/2.009 fechou no valor de R\$1,74; em 31/12/2.010 fechou no valor de R\$1,66; em 31/12/2.011 fechou no valor de R\$1,86; em 31/12/2.012 fechou no valor de R\$2,04; em 31/12/2.013 fechou no valor de R\$2,34; em 31/12/2.014 fechou no valor de R\$2,66; em 31/12/2.015

*(Handwritten signature)*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

fechou no valor de R\$3,95. Já em 2.016 a evolução mensal do dólar foi de: R\$4,02 em 31/01, R\$4,00 em 28/02, R\$3,60 em 31/03, R\$3,44 em 30/04 e R\$3,59 em 01/06/2.016, quando passou quedas sucessivas até 23/10/2.016 no valor de R\$3,11 e terminou o ano, em 31/12/2.016 no valor de R\$3,25. Em 2.017 as cotações ficaram abaixo de R\$3,20, sendo R\$3,12 em 12/05/2.017.

A evolução do dólar reflete o que ocorreu e ocorre com a economia nacional:

- a) em 2.002 - maior valor histórico do dólar chegando a R\$3,90 - reflexo da perda do controle da inflação, baixa reservas internacionais e altas das taxas Selic;
- b) em 2.008 - menor valor histórico do dólar chegando a R\$1,56 - com fuga de capitais dos EUA e vindo para o Brasil;
- c) de 2.009 a 2.012 - o dólar oscilou em torno de R\$1,70 a R\$2,00 - período de crescimento do PIB, controle inflacionário e queda histórica da taxa Selic, ficando com apenas um dígito;
- d) em 2.013 - crescimento do dólar chegando a R\$2,34 - período de baixo crescimento do PIB;
- e) em 2.014 - o dólar continuou se desvalorizando até chegar em R\$2,66;
- f) em 2.015 - o valor do dólar foi crescendo ao longo do ano de 2.015, chegando a R\$3,95 em 31/12/2.015, uma alta muito grande no mesmo ano, o que revela instabilidade e retração da economia;
- g) em 2.016 - o valor do dólar ultrapassou R\$4,00 chegando a ser cotado R\$4,16 em 21/01/2.016 e só passando a cair no segundo semestre do ano, refletindo a instabilidade da economia no primeiro semestre e a volta da credibilidade no segundo semestre;
- h) em 2.017 - as cotações têm se mantido abaixo de R\$3,20 no primeiro quadrimestre, harmonizando com a perspectiva de retomada discreta da economia brasileira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklín de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

Pela análise dos indicadores econômicos acima apresentados, pela trajetória da série histórica de cada um deles, pode-se concluir que o pior da brasileira também já passou. As reservas internacionais pararam de cair e começaram a crescer lentamente. O dólar cresceu ao longo do ano de 2.015, passando de R\$2,66 a R\$3,95, tendo o seu auge em 21/01/2.016 no valor de R\$4,16, e passou a cair chegando a R\$3,25 em 31/12/2.016. E, em 2.017, manteve abaixo de R\$3,20, fechando em R\$3,12 em 12/05/2.017.

As séries históricas dos indicadores da macroeconomia apontam a retomada da economia em 2.017, com crescimento de 0,5% do PIB e já são muitos quem acreditam em crescimento superior a 2,0% em 2.018.

- *pa*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**ESTUDOS, METODOLOGIA DE CÁLCULOS E PREMISSAS  
PARA AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS  
E ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS  
DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2.018**

- R



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### **I - APRESENTAÇÃO**

**Mesmo diante do cenário macroeconômico analisado, buscou-se consolidar as premissas, pressupostos e memória de cálculos das estimativas das receitas e das adequações das despesas do Município de Rio Paranaíba para o exercício de 2.018. Todas as projeções apresentadas seguiram critérios técnicos e impessoais, visando oferecer o melhor resultado para o Município.**

### **II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O equilíbrio preconizado pela Lei Complementar nº. 101/2.000 quanto às finanças públicas não tem como eixo apenas o controle da despesa, mas alcança também o controle das receitas públicas, a efetiva previsão dos tributos de competência de cada ente federado e sua efetiva arrecadação, o que se considera como requisito essencial à responsabilidade na gestão fiscal.

Na esteira dos novos formatos introduzidos pela Lei Complementar em questão, também a previsão de receitas ganhou novos elementos, o que até então não se exigia, tal como a cabal demonstração da sua lógica de composição, como se depreende do caput do art. 12: ***“as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”.***

Demais disso, nos termos exigidos pelo § 3º do artigo 12 da LRF, “o Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e

*PR*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo". Não bastam, com efeito, os estudos e estimativas da própria administração, se lhe exigindo demonstrá-los perante os demais poderes e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, o que se faz nesta oportunidade.

Tenha-se, por fim, que a obrigação verificada na LRF se refere apenas aos estudos e estimativas de receitas para o exercício subsequente e suas respectivas memórias de cálculo. Todavia, remetemos também o demonstrativo de evolução das receitas nos últimos três anos, a projeção para o exercício corrente e os exercícios de 2.018 a 2.020, a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas.

### **III - DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS (2.014 A 2.016)**

Em observância ao disposto no *caput* do artigo 12 da Lei Complementar nº. 101/2.000 está demonstrado a evolução das receitas nos últimos três anos, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos quadros demonstrativos está relacionada cada receita efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, de 2.014 a 2.016, assim como as receitas arrecadadas nos primeiros meses de 2.017.

As fontes utilizadas são os balancetes dos meses de dezembro dos anos de 2.014 a 2.016, os primeiros contendo os valores acumulados nos respectivos exercícios.

O quadro demonstrativo é o retrato fiel das receitas efetivamente arrecadada, disposta de forma clara e simplificada, já com a codificação atualizada em observância com as recentes alterações dos anexos da Instrução Normativa nº. 15/2.011 do TCE/MG, mantendo conformidade com a Portaria Conjunta nº. 3, de 14 de outubro de 2.008 e com a Portaria



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2.001, que dispôs sobre normas gerais para consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim disposto no artigo 50, §2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

Embora em alguns exercícios a codificação utilizada fosse outra, demonstrou-se a evolução já com a nova codificação para possibilitar a adequada observância do artigo 12 da LRF e contribuir na uniformização da codificação e da consolidação das contas dos entes federativos.

### **IV - DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS (2.017 A 2.020)**

A projeção das receitas foi realizada para o período de janeiro de 2.018 a dezembro de 2.020, sendo demonstradas anualmente e de forma exigidas pela legislação. A projeção também está demonstrada graficamente: evolução das Receitas Corrente e de Capital de 2.014 a 2.016, a composição provável das receitas municipais para o exercício de 2.017.

Também, nos anexos, está o quadro demonstrativo da Receita Corrente Líquida consolidada por categoria econômica, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º e no inciso I do artigo 53 da Lei Complementar nº. 101/2.000. O período da referida RCL é de janeiro de 2.014 a dezembro de 2.016 destacando os seguintes grupos de receitas: Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, de Serviços, Transferências Correntes (FPM, IRRF, ICMS, IPVA, IPI, FUNDEF e Outras Transferências) e Demais Receitas Correntes.

### **V - DAS PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

ANEXO: METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR CONSTANTE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### **VI - DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do "Relatório Resumido da Execução Orçamentária" e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- ✓ Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2.014 a 2.016, fornecidos pela Contabilidade, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;
- ✓ As projeções para o exercício de 2.017, consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- ✓ A previsão da receita para 2.018 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2.014 a 2.016. Em virtude da análise realizada foram utilizados vários critérios, conforme mencionados nos anexos deste documento;
- ✓ Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos do SUS, FUNDEB, Salário Educação, PNAE, PNAT, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de julho de 2.017 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2.018, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3º do artigo 12 da LRF;

*Rb*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

- ✓ Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2.017 a 2.019 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo Federal, projetando uma inflação de 5%, 5% e 5% para os anos de 2.017, 2.018 e 2.019 e crescimento econômico de 0,5%, 2,5% e 5,0% respectivamente;
- ✓ Reportando ainda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, projeta-se um aumento do salário mínimo para R\$1.020,00 em 2.018 e em 2.019 o salário mínimo subiria para R\$1.120,00. Os parâmetros utilizados na elaboração do projeto consideram uma TJLP de 6% em 2.016 a 2.018 e uma expansão do PIB de 5,0% nesse período. O salário mínimo em 2.017 está em R\$937,00;
- ✓ A despesa foi devidamente ajustada para os anos subsequentes, como forma de garantir a obtenção de superávits primários positivos.

**VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, mais do que cumprir uma formalidade legal e debruçar sobre números e índices, procurou-se descrever a técnica com o máximo de simplicidade para democratizar acesso aos mecanismos da gestão financeira do Município de Rio Paranaíba.

- Rio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklln de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA

LDO P/2.018

**RENÚNCIA DE RECEITA  
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA  
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº. 101/2.000)**

TRIBUTOS	ISENÇÃO	ISENÇÃO/TRIBUT O X 100
ITBI	- Não há isenção	0%
ISSQN	- Não há isenção	0%
IPTU	- Não há isenção	0%
TAXAS:	- Não há isenção	0%

Os montantes dos benefícios projetados para os exercícios de 2.017 e 2.018 representam os volumes programados de renúncia fiscal nos orçamentos e na fixação de metas para esses exercícios, que neste caso, não há isenção, portanto a projeção é zero.

Configuram, pois, um retrato do impacto provável das desonerações sobre orçamentos futuros, impacto esse que se projeta com base no atual arcabouço normativo de concessões, bem como na execução orçamentária do município.

Em atendimento ao preceito da transparência, postulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e primordialmente pela Constituição Federal, nos princípios que estabelece para a Administração Pública, o que se tem por escopo nas estimativas de renúncia fiscal é a observação dos benefícios existentes à época da consecução da LDO e o impacto de novas normas que se contextualizam na edição dessa lei sobre o orçamento.

As medidas legais compensatórias de benefícios recentes, se darão nos termos e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2.000 - LRF priorizando as receitas tributárias, de acordo com os patamares observados nas estimativas que constam deste documento, mediante melhoria continuada da ação fiscal.

Com tais ações, as concessões recentes, bem como as atualmente inexistentes e aqui projetadas nulas, dar-se-ão de sorte a não impossibilitar o cumprimento das metas que visam à obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.

Por conseguinte, o quadro daí delineado, além de se fixar nos estritos liames legais, confere relevância ao adimplemento de benefícios possíveis que, uma vez concedidos, não comprometam a obtenção das metas fiscais almejadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2.018**

**DEMONSTRATIVO DA MARGEM PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2.000)**

A margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será proporcional à evolução da taxa de crescimento da economia local entre 2.017 a 2.018, sendo que em 2.014 as Despesas Correntes representaram 74,2% das Receitas Totais, em 2.015 foram equivalentes a 91,6% e em 2.016 foram equivalentes a 80,5%. As Despesas Correntes mais o montante para o pagamento de juros e amortização da Dívida Fundada indicam que a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é de 5,0% das Receitas. Para garantir uma capacidade de investimentos de pelo menos 10% das Receitas o Governo adotará algumas medidas para a recomposição das despesas correntes. Assim, em 2.017, 2.018 e 2.019, a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será de 5%, 5% e 5%, respectivamente, conforme demonstrados no anexo de metas fiscais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio  
Caixa Postal 01 - 38.810-000  
CNPJ: 18.602.045/0001-00  
E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2.018**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**(Art.4º, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2.000)**

Implicarão em receita adicional para o governo municipal os ativos contingentes, isto é, os direitos do Município ajuizados que estão sujeitos à decisão judicial para o seu recebimento. Constitui este ativo a Dívida Ativa do Município que encerrou o ano de 2.016, no montante de R\$2.145.392,55 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e Ajuste de Perdas de Créditos no valor de R\$1.708.805,16 (um milhão, setecentos e oito mil, oitocentos e cinco reais e dezesseis centavos).

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida:

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

**Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. São decorrentes da variação das taxas de juros e do julgamento de processos judiciais que envolvem a administração municipal.**

Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo, tendo em vista que uma parte significativa destas despesas poderão ser afetadas pela reforma tributária.

- RR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**  
Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio  
Caixa Postal 01 - 38.810-000  
CNPJ: 18.602.045/0001-00  
E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

A seguir apresentamos os riscos que poderão afetar as contas públicas no exercício de 2.016:

- ✓ Ações Judiciais - O Cálculo preliminar e atualizado dos Precatórios de Rio Paranaíba para os exercícios seguintes somam R\$900.000,00 (Novecentos Mil reais), sendo, R\$ 600.000,00 a Processos Judiciais da Saúde e mais R\$ 300.000,00 referente a Processos Judiciais de Fornecedores e outros. E as demais só deverão influir nos orçamentos a partir de 2.018.
- ✓ O ICMS está entre as três maiores receitas do município de Rio Paranaíba. Na composição do índice do ICMS, para o exercício de 2.017, serão levados em consideração as médias dos índices do VAF relativos aos anos-base de 2.014 e 2.015, apurados, respectivamente, nos exercícios de 2.016 e 2.017.

-RDR